



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 5:913** — Determina que a pensão de aposentação a pagar pelas câmaras aos facultativos municipais que forem sub-inspectores de saúde e não tenham, nesta qualidade, tempo para aposentação, nunca seja inferior à que lhes caberia se fôsem unicamente facultativos municipais.

**Despacho** — Determina qual o distintivo do intendente geral da segurança pública quando tais funções sejam exercidas por um coronel.

### Ministério das Finanças:

**Rectificações aos decretos n.ºs 16:276 e 16:357.**

**Decreto n.º 16:479** — Estabelece a forma de ser feita a determinação do peso líquido tributável dos tabacos em folha e correlativo desconto do respectivo peso bruto.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 16:480** — Eleva a nove o número de agentes oficiais de marcas e patentes.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 16:481** — Reorganiza os serviços do Ministério da Instrução Pública.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 5:914** — Profroga o prazo marcado no § 3.º do artigo 15.º do decreto n.º 16:330, para manifesto dos vinhos do Pôrto existentes nos diferentes estabelecimentos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

### Portaria n.º 5:913

Sucedendo que algumas câmaras que têm vários facultativos municipais descontam ao que é sub-inspector de saúde o vencimento que lhe é abonado pelo Estado;

Atendendo a que alguns sub-inspectores de saúde, tendo tempo para aposentação como facultativos municipais, não o têm como sub-inspectores de saúde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a pensão de aposentação a pagar pelas câmaras aos facultativos municipais que forem sub-inspectores de saúde, e não tenham nesta qualidade

tempo para aposentação, nunca seja inferior à que lhes caberia se fôsem unicamente facultativos municipais.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*

## Intendência Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Segurança

Despacho ministerial de 6 do corrente mês:

Determinando que o distintivo do intendente geral da segurança pública, quando tais funções sejam exercidas por um coronel, seja duas estrêlas de ouro na gola e a pala do boné igual à que está determinada para o comandante da guarda fiscal.

Intendência Geral da Segurança Pública, 6 de Fevereiro de 1929.—O Intendente Geral, *Fernando Luis Mousinho de Albuquerque*, coronel.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

Para os devidos efeitos se publica que no decreto n.º 16:276, de 22 de Dezembro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, da mesma data, a l. 62, onde se lê: «41.º-A», deve ler-se: «40.º-A», e no decreto n.º 16:357, de 14 de Janeiro de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, da mesma data, a l. 31, onde se lê: «24.º» deve ler-se: «29.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1929.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

Inspeccção Geral dos Tabacos

### Decreto n.º 16:479

Atendendo a que as taras fixadas no § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 13:591, de 12 de Maio de 1927, para a determinação do peso líquido tributável do tabaco em folha e correlativo desconto do respectivo peso bruto, podem ser objecto de revisão;

Tendo a prática demonstrado a necessidade de se proceder à sua alteração em benefício do Estado, e sem prejuízo das empresas exploradoras da indústria dos tabacos, por virtude da revisão a que se procedeu;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A determinação do peso líquido tributável dos tabacos em folha será feita descontando-se do respectivo peso bruto as seguintes taras: para barricas, 13 por cento; para fardos envolvidos em esteiras ou somente em grossaria, 2 por cento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

### Decreto n.º 16:480

Considerando que os serviços que correm pela Repartição da Propriedade Industrial têm aumentado progressivamente;

Considerando que se torna necessário evitar quanto possível que estes serviços sejam exercidos por quem não tenha as habilitações oficialmente julgadas suficientes;

Considerando que muitos destes serviços têm um carácter acentuadamente técnico;

Tendo em atenção o que me foi apresentado pela Associação dos Engenheiros Cívicos Portugueses; e

Atendendo a que o presente decreto não traz aumento de despesa ao Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

1.º Que o número de agentes oficiais de marcas e patentes, a que se refere o artigo 275.º do regulamento aprovado pelo decreto de 28 de Março de 1895, seja elevado a 9.

2.º Que no caso de se tornar necessário abrir concurso para o preenchimento dos lugares criados por este decreto, como determina o regulamento referido no seu artigo 278.º, seja regulada a classificação dos candidatos pela lista de preferências junta a este decreto e que dela ficará fazendo parte integrante.

3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eduardo Aguiar Bragança.*

### TABELA

1) — Curso geral dos liceus . . . . .	}	1 - 5
Curso das escolas preparatórias . . . . .		
Curso de regentes agrícolas ou florestais . . . . .		
Curso de escolas industriais e comerciais . . . . .		
2) — Curso complementar de letras . . . . .		2 - 6
3) — Curso complementar de sciências . . . . .		3 - 7
4) — Curso geral dos institutos industriais e comerciais . . . . .		4 - 8

5) — Licenciatura em letras e antigo curso superior de letras . . . . .	5 - 10
6) — Cadeiras das Faculdades de Ciências e do curso do Instituto Superior Técnico e Instituto Superior do Comércio . . . . .	8 - 18
7) — Cursos médios especializados dos institutos comerciais e industriais e cursos secundários industriais e comerciais do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa . . . . .	10 - 15
8) — Engenheiros agrónomos ou silvicultores . . . . .	12 - 17
9) — Licenciaturas:	
Matemática . . . . .	14 - 19
Sciências naturais . . . . .	15 - 20
Sciências físico-químicas . . . . .	16 - 21
Direito . . . . .	17 - 22
10) — Cadeiras dos cursos especiais do Instituto Superior Técnico e Faculdades de Engenharia, nacionais e estrangeiras . . . . .	18 - 24
11) — Curso de finanças, diplomático e consular, aduaneiro e de administração comercial do Instituto Superior do Comércio . . . . .	20 - 25
12) — Engenheiro industrial e curso superior do comércio do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa . . . . .	22 - 27
13) — Curso complementar de sciências económicas e comerciais e curso superior de comércio do Instituto Superior do Comércio . . . . .	25 - 20
14) — Curso de engenharia civil de minas, mecânica electrotécnica e químico industrial, por qualquer das escolas nacionais ou estrangeiras abrangidas pelos artigos 1.º e 15.º do decreto n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926. . . . .	30 - 40

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Aguiar Bragança.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

### Decreto n.º 16:481

O Ministério da Instrução Pública não deve ser, na organização do Estado, um departamento puramente burocrático, no sentido estrito deste termo; deve antes ser um organismo vivo, insuflador de energias, promotor e orientador de toda a educação nacional. Para isto é indispensável que os seus funcionários, particularmente os funcionários superiores, possuam aquela especial competência que é condição *sine qua non* do espírito de iniciativa, de ordenação e de acção inteligente no ramo porventura mais importante, mais delicado e mais complexo da governação pública.

Mercê de circunstâncias resultantes de males que vêm de longe não se pode dizer que o funcionamento do Ministério da Instrução Pública seja o que compete a um país moderno e progressivo, e particularmente a um país que tem as responsabilidades históricas de Portugal, como pioneiro e promotor da civilização em geral, e da cultura latina e europeia em particular. É mester que se tomem as medidas necessárias para que aquele organismo, centro da vida superior do Estado, não possa ser tomado como índice e ainda menos como factor das doenças de que vem enfermando a Nação, e particularmente da mais grave, porventura, e mais funesta dessas doenças — a apatia, a resignação a uma espécie de fatalismo pessimista que não se justifica. Portugal deu, no passado, as provas mais brilhantes das qualidades de iniciativa, de energia e de inteligência dos seus filhos, e os portugueses de hoje, quando não lhes falta o estímulo, como acontece lá fora a cada passo, em competição com os estrangeiros, mantêm e honram galhardamente aquela tradição.